



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva criar o Cargo em Comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz, alterando a estrutura organizacional estabelecida pela Lei n. 503/2017.

O Programa Criança Feliz, instituído neste Município através da Lei Municipal n. 472/2017, é um Programa Federal que tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças da primeira infância, com a atenção a especificidade de cada família e faixa etária, promovendo o desenvolvimento, através da realização de visitas domiciliares e da integração das políticas públicas.

Conforme Portaria do Ministério da Cidadania n. 664, de 2 de setembro de 2021, que regulamenta o programa, a equipe técnica, no âmbito municipal, deve ser composta por visitantes, responsáveis pelo planejamento e realização das visitas domiciliares, e por supervisor, a quem cabe supervisionar tecnicamente o programa, orientar e capacitar os visitantes e promover a articulação com a política de assistência.

Está o supervisor do programa em constante contato com diversos setores do Município, pertencentes, inclusive, a outras secretarias, a fim de estabelecer caminho para o desenvolvimento daquelas crianças em situação de vulnerabilidade. De maneira que, para o desenvolvimento da atividade é indispensável que o ocupante da função seja pessoa de total confiança do gestor, uma vez que desenvolve verdadeira função de coordenação.

Ademais, a Instrução Operacional n. 1, de 5 de maio de 2017, é clara ao dispor, no item 15, que os próprios recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

podem ser utilizados para pagamento de servidor público - comissionado, efetivo ou temporário - e estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social.

Apresentando-se, assim, o referido projeto de lei no intuito de que a função de Supervisor do Programa Criança Feliz passe a fazer parte dos quadros do Município como cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE





# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**CRIA CARGO EM COMISSÃO DE  
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA  
FELIZ, ALTERADO A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA LEI 503/2017 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o cargo em comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz no âmbito da Administração do Município de Lavras da Mangabeira/CE;

Art. 2º. – O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a enquadrar-se como cargo de Direção e Assessoramento Superior de Nível II - DAS-II;

Art. 3º. As atribuições do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz serão as de implementação e supervisão técnica do Programa, atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, apoio ao planejamento e registro de informações no sistema eletrônico do Programa, bem como, articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;  
Parágrafo Único: O profissional a ocupar o Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz deve ser portador de diploma de nível superior, nos termos da NOB-RH/SUAS;

Art. 4º. Fica alterado o Art. 13 da Lei 503/2017, que passará a ter a seguinte redação:





# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

“Art. 23. A Administração direta compreende:

(...)

12. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS

(...)


12.9. Supervisor do Programa Criança Feliz (DAS-III)”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal e suplementadas, se necessário;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AO DÉCIMO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
RONALDO PEDROSA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE